

O CONCEITO DE SOBERANIA: CONSTANTEMENTE REFERIDO AO LEVIATÃ

Aluno: Bruno Motta de Vasconcellos
Orientador: Francisco de Guimaraens

Introdução

A presente pesquisa baseia-se num estudo crítico da doutrina sobre a soberania, analisando-a sob um enfoque multidisciplinar, traçando paralelos com os campos da política e das relações internacionais no que tangem o direito, tanto internacional como constitucional. Após uma análise genérica sobre a soberania, este trabalho focará na crítica ao conceito de que o fator principal ao conceito moderno sobre o tema é o fato territorialidade. Em seguida, apesar de não apontar nenhuma solução para os problemas que o equívoco que a caracterização traz, demonstra que, no âmbito acadêmico, as confusões emergem da confusão entre os conceitos *de jure* e *de facto* de soberania, além de seus usos retóricos.

Objetivo

O objetivo deste artigo é demonstrar os erros epistemológicos, assim como ontológicos, em tratar o tema da soberania. Estes erros, além de uma instrumentalização da retórica sobre o assunto, decorrem de uma confusão sistêmica, além de equívocos de uma análise histórica sobre o tema. A doutrina trata do tema de maneira dogmática, partindo de um *a priori*, que é o conceito de soberania dado por Bodin, e trata o tema como uma constante. O presente trabalho tem como meta demonstrar a variabilidade do conceito de soberania, demonstrando que este não é estático, mas dinâmico, transformando-se de acordo com as necessidades do sistema.

Metodologia

O principal método do trabalho é uma análise lógica, partindo do pressuposto de que uma contradição não pode ser acatada pacificamente. Desta forma, de acordo com as principais críticas atuais de que a *sobernia* estaria sendo ameaçada pela *globalização*, procurou-se efetuar uma pesquisa cronológica de como o conceito foi interpretado em diversas épocas.

Parte-se do pressuposto de que universais — no sentido platônico — não existem — ou seja, uma abordagem foucauldiana, conforme exposto na sua obra *O nascimento da biopolítica* — e, a partir disso, investiga-se tanto o significante como o significado de soberania.

Por uma investigação de textos históricos, encontra-se o significado de soberania como última instância de decisão, porém, através da perspectiva bodiniana, a soberania passa a ser vários atributos atribuídos a um indivíduo histórico — *in casu*, o monarca absolutista —, porém, esta noção estava por demais atrelada aos conceitos feudais que viam a soberania como uma característica individual.

Em Hobbes, teremos uma transcendentalização desta dinâmica, na qual o soberano será uma pessoa artificial — abstrata ou, nos termos atuais, *jurídica*. Esta nova concepção de soberano permitirá a separação do direito em dois sistemas: o doméstico e o internacional.

Esta análise procurará, através de uma abordagem sistêmica e desconstrucionista, demonstrar que a nova concepção de soberania passa muito mais por uma relação jurídica do que uma relação de territorialidade, demonstrando pela contradição as falhas da concepção ortodoxa.

Conclusão

A utilização de uma concepção assistêmica e acrítica da soberania produz uma percepção equivocada do instituto que não percebe a real dimensão do problema. A soberania está longe de ser ameaçada e, na verdade, esta nunca esteve tão sedimentada em um mundo que mapeia toda sua geografia em espaços soberanos. Porém, as confusões entre o *de jure* e *de facto* permitem análises que não condizem com a evolução histórica do conceito. *Soberania* distingue-se de *império*, conceito que muitos confundem com o primeiro, imaginando que este é a prerrogativa de fazer *o que quiser* no sistema internacional, em razão de um suposto *direito natural das nações*. A soberania, de certa forma, *colonizou* o globo terrestre por estar lastreada em um sistema internacional e pensar que o sistema doméstico pode ser independente deste, por um suposto direito à *soberania*, é uma percepção que foge a realidade histórica e fática.

Bibliografia

- BERMAN, Harold J.. *Law and revolution: the formation of western legal tradition*. Cambridge, MA: Harvard. 1983. 672 p.
- BODIN, Jean. *On sovereignty: four chapters from the Six books of the commonwealth*. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 2008. 188 p.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 498 p.
- _____. *Curso de direito constitucional*. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. 812 p.
- BOUCHER, David; KELLY, Paul. *The social contract and its critics*. In: BOUCHER, David; KELLY, Paul (Ed.). *The social contract from Hobbes to Rawls*. London: Routledge, 1994. p. 1-34.
- DUNNING, W. A.. *Jean Bodin on sovereignty: with some reference to the doctrine of Thomas Hobbes*. *Political Science Quarterly: Revista de The Academy of Political Science*. New York, NY, Vol. 11, No. 1, p. 82-104, março, 1896.
- FOUCAULT, Michel; RAINBOW, Paul (Ed.). *The Foucault reader*. New York, NY: Pantheon Books, 1984. 399 p.
- FOUCAULT, Michel; *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 396 p.
- HOBBS, Thomas. *Leviathan*. Londres: Penguin Classics, 1982. 736 p.
- _____. *Human nature and de corpore politico*. Oxford, NY: Oxford University Press, 2008. 352 p.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. *Du contrat social*. Paris: Garnier-Flammarion, 1966. 190 p.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 23. ed. São Paulo, SP: Malheiros, 2004. 900 p.